

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.224, de 2014

Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria dos ilustres Senadores Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp, pretende denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

A matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os ilustres autores da proposição pretendem homenagear o engenheiro Isaac Bennesby. Dentre os relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da estrutura rodoviária do Estado de Rondônia, o homenageado, investido no cargo eletivo de Prefeito de Guajará-Mirim, deu início às obras de pavimentação de toda a extensão da BR-425, inclusive com o uso de recursos municipais, conforme argumentam os autores do projeto. Essa obra impulsionou a economia de diversos municípios ao longo do Rio Mamoré, gerando mais recursos para Rondônia, bem como mais qualidade de vida aos seus moradores.

A despeito da meritória intenção dos autores, devemos observar as disposições constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013, desta Comissão de Cultura, que orienta os relatores de proposições que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais no sentido de acatar “apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham **instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal**. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada”.

Apesar de os autores mencionarem os relevantes serviços prestados ao seu povo pelo engenheiro Isaac Bennesby, o PL nº 7.224, de 2014, a proposição não se faz acompanhar de clara manifestação de concordância da população local, por meio da Assembleia Legislativa ou de conjunto de entidades da sociedade civil.

Em face do exposto, diante da recomendação da Súmula CCULT nº 1, de 2013, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.224, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator